Prefeitura Municipal de Ilicínea

Praça Pe. João L. Leite, 53 - CEP 37.175 - Ilicínea - MG

Lei nº 0810 de 09 de Maio de 1991

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Saúde de Ilicínea e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ilicínea, Estado de Minas Gerais por seus representantes Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, o Conselho Municipal de Saúde de Ilicínea , em caráter permanente e deliberativo, órgão que se constituirá como instância colegiada representativa do conjunto das instituições ou órgãos prestadores de serviços de saúde, das categorias profissionais da área de saúde e dos usuários dos serviços de saúde, desde que organizados em Associações ou Sindicatos e das forças vivas da comunidade, escolhidos entre seus representantes e sem remuneração.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Ilicínea terá a seguinte composição:

I - Membro Nato

Diretor Municipal de Saúde ou Chefe do Órgão

II - Membros Designados

1 representante da Câmara Municipal de Vereadores;
1 representante do Hospital local
1 representante da entidade farmaceutica
1 representante do Serviço de Abastecimento de água e saneamento;

III - Membros escolhidos

1 representante do sistema público de Educação;
1 representante dos Conselhos Comunitários;
1 representante de Entidades Médicas;
1 representante de Entidade Odontológica;
1 representante da CIMIS;
1 representante Sindicato dos Trabalhadores;
1 representante do Sindicato Patronal;
1 representante da Área Comercial.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Ilicínea é tecnicamente vinculado ao Conselho Gestor Microregional do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde de Ilicínea poderá ter , no máximo 19 (dezenove) e no mínimo 7 (sete) membros.

Art. 5º. A competência e as atribuições do Conselho Municipal de Saúde, visando a formulação, gestão e coordenação da política municipal de saúde, serão definidos em regulamento ou estatuto.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal baixará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o regulamento ou estatuto a que alude o artigo anterior.

Parágrafo único - As instruções normativas que forem necessárias ao melhor desempenho das atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Ilicínea, serão por este baixadas, através de sua respectiva Diretoria, que deverá ser eleita entre os membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Ilicínea, aos nove de Maio de 1991.

José Nicodemos de Oliveira
Prefeito Municipal

Naisser Pinheiro da Costa
Chefe do Serviço da Fazenda.